

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2004

Corrige monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 6.094, de 17.12.97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, de 29 de março de 2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Pará.

A Desembargadora YVONE SANTIAGO MARINHO, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc...

"CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 158 da Lei n.º 5.008, de 10.12.81, com a redação dada pela Lei n.º 6.480 de 13.09.2002;

"CONSIDERANDO a necessidade de corrigir monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual n.º 6.094, de 17.12.97, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro, os quais permanecem inalterados desde a sua edição, de vez que foram apenas adaptados, pelo Provimento n.º 003/01, de 29.03.2001, para atender as disposições das Leis n.ºs. 9.534, de 10.12.97, e 10.169, de 29.12.2000;

"CONSIDERANDO que essa correção monetária concretiza exclusivamente a atualização dos valores constantes das referidas Tabelas, em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda, decorrente da inflação registrada em um período determinado;

"CONSIDERANDO que, por isso mesmo, a correção monetária tecnicamente não acarreta aumento, mas sim mera reposição do valor corrigido, sendo, em consequência, diferente tanto de reajuste quanto de revisão de valores, na medida em que o primeiro representa elevação fundada na variação dos preços dos insumos e o segundo, acréscimo ou decréscimo provocado por ocorrência imprevisível;

"CONSIDERANDO que, o disposto no Art.5.º da Lei n.º 10.169, de 29.12.2000, expresso em relação à regente, não veda a simples atualização ou correção monetária dos valores constantes das Tabelas anexas à Lei n.º 6.904, de 17.12.97, que, nestes termos, pode ser procedida por ato administrativo;

"CONSIDERANDO que pelo disposto no § 1º do Art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29.06.95, instituidora do Plano Real, a correção monetária ficou vinculada ao princípio da anualidade, sendo vedada a sua aplicação com base em periodicidade inferior;

"CONSIDERANDO, finalmente, que, conforme informação prestada pelo DIEESE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor " INPC, no período de 17.12.97 a 31 de dezembro de 2003, teve uma variação de 63,08% (sessenta e

três vírgula oito por cento), o que torna imperiosa a sua aplicação em duas etapas, de forma a reduzir o seu impacto em benefício dos usuários dos serviços notariais e de registro;

RESOLVEM:

Art. 1º As Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997, com as adaptações procedidas pelo Provimento n.º 003/2001, de 29 de março de 2001, ficam corrigidas em 31,54% (trinta e um vírgula cinqüenta e quatro por cento), passando a vigorar, a partir de 1º de Julho de 2004 até 31 de dezembro de 2004, com os valores constantes dos anexos deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor em 1º de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de junho de 2004.

DESª. YVONNE SANTIAGO MARINHO Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

DESª. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO: [001]a) nos auditórios ou cartórios

.....R\$ 85,50 [002]b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado)

.....R\$ 171,00 [003] c) realizado após as 18 horas

.....R\$ 171,00 [004] d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas

.....R\$ 85,50 [005] e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa

.....R\$ 51,30 [006]f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessárioR\$ 85,50 [007]g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros..... ..R\$ 2,00

II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATI-MORTO E ÓBITO [008] a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)

.....R\$ 28,90 [009] b) fora do prazo
(Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)R\$ 51,30 [010] c) fora
do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal
nº9.534/97)R\$ 51,30 III - DOS ASSENTOS DE
ÓBITOS [011] a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão
(Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)R\$
51,30 [012] IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE
EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE
NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE
CERTIDÃOR\$ 51,30 [013] V
- DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU
ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO
.....R\$ 51,30 [014] a) pela autuação e protocolo
dos documentos apresentado pelo interessado
.....R\$ 11,80 [015] VI - RETIFICAÇÃO
OU ERRO DE GRAFIAR\$ 34,20 [016] VII - POR
AVERBAÇÃOR\$ 34,20 VIII -
CERTIDÕES: [017] a) até 10 anosR\$
34,20 [018] b) acima de 10 anos, até 20 anosR\$
51,30 [019] c) acima de 20 anosR\$ 51,30
[020] d) verbo ad-verbumR\$ 51,30 [021]
IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR
DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE
ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER
QUE SEJAR\$ 17,10 [022] a) pela
elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por leiR\$ 17,10
[023] X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS
REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE
.....R\$ 2,60 [024] XI - BUSCA EM
PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOSR\$
17,10 [025] XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE
.....R\$ 17,10 TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O
NÚMERO DE PÁGINAS: [026] a) de 0,00 a 6.840,07
.....R\$ 125,00 [027] b) de 6.840,08 a 13.680,15
.....R\$ 249,90 [028] c) de 13.680,16 a 24.071,81
.....R\$ 434,10 [029] d) de 24.071,82 a 34.463,47
.....R\$ 618,20 [030] e) a cada limite de R\$ 34.463,47
cobrar R\$ 618,20, não podendo exceder de
.....R\$ 6.971,60 NOTAS: [01] Para
cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos
cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão
em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em
que for apresentado o documento. [02] No Registro de Contratos de Alienação
Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido. [03]
No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o
valor do próprio sinal. [04] A base do cálculo do Registro de Contrato de
Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo

determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais. [05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato. [06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo. [07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito. [08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12(doze) parcelas mensais. [09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo [10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigorante. II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO: [031] a) até uma lauda

.....R\$ 65,80 [032] b) por lauda que
acrescerR\$ 26,30 NOTAS: [01] Os
documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item
III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso
contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal. [02]
Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma
via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra b. III -
REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS: [033]
a) até uma laudaR\$ 34,20 [034] b) por
lauda que crescerR\$ 17,10 IV -
DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES: [035] a) pelos atos
praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do
documento (até o limite de 03 diligências)R\$ 34,20 [036] b) pelos
atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)
.....R\$ 51,30 [037] c) acima de 03 (três)
diligências, por ato praticadoR\$ 9,20 NOTAS: [01] Pelos atos
praticados para constituição em mora, em operações com instituições
Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam
registrados, o custo será acrescido em R\$100,00. [02] As despesas extras,
desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de
comprovantes. V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS
QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:
[038] a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado. VI - INSCRIÇÃO
DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO
REGISTRO E ARQUIVAMENTO: [039] a) até uma lauda
.....R\$ 85,50 [040] b) por lauda que
acrescerR\$ 17,10 [041] VII - MATRÍCULA
DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE
CERTIDÃOR\$ 210,50 VIII -
CERTIDÕES: [042] a) por peça reproduzida e/ou folha
.....R\$ 78,90 [043] IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE
BUSCA E CERTIDÃOR\$ 85,50 [044] X -

AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVISR\$ 51,30 XI - BUSCAS: (EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS) [045] a) até 10 (dez) anosR\$ 17,10 [046] b) acima de dez 10 (dez) anos por anoR\$ 9,20 [047] c) até o máximo deR\$ 256,50 TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS) I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO: [048] a) de 0,00 a 6.563,83R\$ 118,40 [049] b) de 6.563,85 a 19.652,06R\$ 144,70 [050] c) de 19.652,08 a 39.317,29R\$ 342,00 [051] d) de 39.317,31 a 65.506,91R\$ 526,20 [052] e) de 65.506,92 a 106.415,85R\$ 618,20 [053] f) de 106.415,86 a 155.611,81R\$ 802,40 [054] g) de 155.611,82 a 253.740,65R\$ 1.157,60 [055] h) de 253.740,66 a 393.041,51R\$ 1.736,30 [056] i) de 393.041,52 a 655.200,73R\$ 2.341,40 [057] j) de 655.200,74 a 982.603,79R\$ 2.630,80 [058] k) de 982.603,80 a 1.310.138,39R\$ 4.682,80 [059] l) de 1.310.138,40 a 6.550.691,99R\$ 6.577,00 [060] m) a cada limite de R\$ 6.550.691,99 cobrar R\$ 6.577,00, não podendo exceder deR\$ 13.154,00 II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS: [061] a) reconhecimento em geral e cartão de assinaturaR\$ 2,00 [062] b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de créditosR\$ 2,60 III - AUTENTICAÇÃO: [063] a) por páginaR\$ 2,00 IV - PROCURAÇÃO [064] a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judiciumR\$ 19,70 [065] b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geralR\$ 42,10 [066] c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simplesR\$ 78,90 [067] d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresasR\$ 78,90 [068] e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretroatáveisR\$ 105,20 [069] f.1) busca (em livros ou papéis arquivados) até 10 (dez) anosR\$ 17,10 [070] f.2) busca (em livros ou papéis arquivados) acima de 10 (dez) anos, por anoR\$ 9,20 [071] f.3) busca (em livros ou papéis arquivados) até o máximo deR\$ 256,50 [072] g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado)R\$ 18,40 [073] h) revogação simplesR\$ 18,40 [074] i) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folhaR\$ 78,90 V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO: [075] a) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimentoR\$ 118,40 [076] b) convenção de condomínioR\$ 210,50 [077] c) pacto ante-nupcialR\$ 210,50 [078] d) reconhecimento de paternidadeR\$ 210,50 [079] e) testamento público

.....R\$ 552,50 [080] f) aprovação de testamento
 cerradoR\$ 723,50 [081] g) revogação de Mandato
 Irrevogável:R\$ 136,80 NOTAS: [01] Para fixação
 dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato
 ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do
 pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela
 Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o
 caso). [02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou
 extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão
 acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição. VI -
 DISTRATO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO [082] a) de
 0,00 a 6.563,83R\$ 35,50 [083] b) de 6.563,84 a
 19.652,00R\$ 43,40 [084] c) de 19.652,01 a 39.317,29
R\$ 102,60 [085] d) de 39.317,30 a 65.506,91
R\$ 157,80 [086] e) de 65.506,92 a 106.415,85
R\$ 185,50 [087] f) de 106.415,86 a 155.611,81
R\$ 240,70 [088] g) de 155.611,82 a 253.740,65
R\$ 347,30 [089] h) de 253.740,66 a 393.041,51
R\$ 520,90 [090] i) de 393.041,52 a 655.200,73
R\$ 702,40 [091] j) de 655.200,74 a 982.603,79
R\$ 789,20 [092] k) de 982.603,80 a 1.310.138,39
R\$ 1.404,80 [093] l) de 1.310.138,40 a 6.550.691,99
R\$ 1.973,10 [094] m) a cada limite de R\$ 6.550.691,99
 cobrar R\$ 1.973,10 não podendo exceder o valor de
R\$ 3.946,20 TABELA IV - ATOS DOS
 TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS I - PROTESTO [095] a) de 0,00 a
 1.157,54R\$ 19,70 [096] b) de 1.157,55 a 4.209,27
R\$ 46,00 [097] c) de 4.209,28 a 9.469,56
R\$ 78,90 [098] d) de 9.469,57 a 18.678,67
R\$ 157,80 [099] e) de 18.678,68 a 28.937,48
R\$ 236,80 [100] f) acima de R\$ 28.937,48 cobrar o
 máximo deR\$ 263,10 II - APONTAMENTO: [101] a) por
 título, independentemente do valorR\$ 10,50 III -
 CANCELAMENTO DO APONTAMENTO [102] a) por título, independentemente
 do valorR\$ 6,60 IV - CANCELAMENTO DE
 PROTESTO [103] a) de 0,00 a 1.157,54R\$ 7,90
 [104] b) de 1.157,55 a 4.209,27R\$ 18,40 [105] c) de
 4.209,28 a 9.469,56R\$ 31,60 [106] d) de 9.469,57 a
 18.678,67R\$ 63,10 [107] e) de 18.678,68 a 28.937,48
R\$ 94,70 [108] f) acima de R\$ 28.937,48 cobrar o
 máximo deR\$ 105,20 V - INTIMAÇÃO [109] a) através
 de carta protocoladaR\$ 13,20 [110] b) através de
 carta registradaR\$ 15,80 [111] c) através de
 editalR\$ 52,60 VI - CERTIDÕES [112] a)
 negativa, por pessoa, incluídas as buscasR\$ 34,20 [113]
 b) positiva (mais R\$ 1,30) por título protestadoR\$ 34,20
 [114] c) de cancelamento de protestoR\$ 34,20
 VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO [115] a) a cada contra-protesto
R\$ 15,80 VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS
 EM CARTÓRIO [116] a) de 0,00 a 1.157,54R\$ 7,90

| | | | |
|--|--------------|---|---------------|
| [117] b) de 1.157,55 a 4.209,27 | R\$ 18,40 | [118] c) de 4.209,28 a 9.469,56 | R\$ 31,60 |
| [119] d) de 9.469,57 a 18.678,67 | R\$ 63,10 | [120] e) de 18.678,68 a 28.937,48 | R\$ 94,70 |
| [121] f) acima de R\$ 28.937,48 cobrar o máximo de | R\$ 105,20 | IX - DISTRIBUIDOR [122] a) por título, independentemente do valor | |
| | | R\$ 2,60 | |
| TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS [123] I - ABERTURA DE MATRÍCULA | | | |
| | | R\$ 39,50 | |
| II - REGISTRO; VALOR DO ATO: [124] a) de 0,00 a 6.577,00 | | | |
| | | R\$ 19,70 | |
| [125] b) de 6.577,01 a 13.154,00 | R\$ 32,90 | [126] c) de 13.154,01 a 39.462,00 | R\$ 65,80 |
| [127] d) de 39.462,01 a 78.924,00 | R\$ 236,80 | [128] e) de 78.924,01 a 131.540,00 | R\$ 591,90 |
| [129] f) de 131.540,01 a 210.464,00 | R\$ 855,00 | [130] g) de 210.464,01 a 263.080,00 | R\$ 1.249,60 |
| [131] h) de 263.080,01 a 394.620,00 | R\$ 1.710,00 | [132] i) de 394.620,01 a 526.160,00 | R\$ 2.893,90 |
| [133] j) de 526.160,01 a 1.183.860,00 | R\$ 5.130,10 | [134] k) a cada limite de R\$ 1.183.860,00 cobrar R\$ 5.130,10 , não podendo exceder de | R\$ 13.154,00 |
| III - REGISTRO (PRÉDIOS): [135] a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades | | | |
| | | R\$ 1.644,30 | |
| [136] b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de | | | |
| | | R\$ 5.261,60 | |
| [137] IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES | | | |
| | | R\$ 657,70 | |
| V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE. [138] a) de 0,00 a 6.577,00 | | | |
| | | R\$ 13,20 | |
| [139] b) de 6.577,01 a 13.154,00 | R\$ 26,30 | [140] c) de 13.154,01 a 26.308,00 | R\$ 52,60 |
| [141] d) de 26.308,01 a 39.462,00 | R\$ 78,90 | [142] e) de 39.462,01 a 52.616,00 | R\$ 105,20 |
| [143] f) acima de R\$ 52.616,00 cobrar o valor de | R\$ 131,50 | VI - AVERBAÇÃO: [144] a) de 0,00 a 6.577,00 | |
| | | R\$ 9,90 | |
| [145] b) de 6.577,01 a 13.154,00 | R\$ 16,40 | [146] c) de 13.154,01 a 39.462,00 | R\$ 32,90 |
| [147] d) de 39.462,01 a 78.924,00 | R\$ 118,40 | [148] e) de 78.924,01 a 131.540,00 | R\$ 296,00 |
| [149] f) de 131.540,01 a 210.464,00 | R\$ 427,50 | [150] g) de 210.464,01 a 263.080,00 | R\$ 624,80 |
| [151] h) de 263.080,01 a 394.620,00 | R\$ 855,00 | [152] i) de 394.620,01 a 526.160,00 | R\$ 1.446,90 |
| [153] j) de 526.160,01 a 1.183.860,00 | R\$ 2.565,00 | [154] k) a cada limite de R\$ 1.183.860,00 cobrar R\$ 2.565,00, não podendo exceder de | R\$ 6.577,00 |
| | | [155] VII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO | |
| | | R\$ 111,80 | |
| [156] VIII - | | | |

REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIALR\$ 59,20
IX - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS: (DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO)
[157] a) até 20 anosR\$ 32,90 [158] b)
até 30 anosR\$ 39,50 [159] c) acima
de 30 anosR\$ 46,00 X - CERTIDÕES,
INCLUINDO AS BUSCAS: [160] a) de propriedade (direito real, com negativa
de ônus e alienações, por imóvel)R\$
21,00 [161] b) de inteiro teor de matrículaR\$
15,80 [162] c) do registro no L^o 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art.
19, § 1^o da Lei 6.015/73)R\$ 15,80 [163] d) de
documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico
(art. 25 da Lei nº 6.015/73) por páginaR\$ 2,60 [164] e) pela
busca, quando o interessado dispensa a certidãoR\$ 26,30 [165]
f) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73)
.....R\$ 2,60 [166] XI - PRENOTAÇÃO
DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU
AVERBAÇÃOR\$ 59,20 XII -
RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº
6.766, DE 19/12/1979). [167] a) pela abertura de conta e recebimento da 1^a
prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial .
.....R\$ 4,60 NOTAS: [01] Os preços dos atos
constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e
pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de
ser elaborada concomitantemente. [02] Registro valor da base de cálculo dos
emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de
Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados
sobre um dos seguintes valores, o que for maior: a) valor fixado pelo órgão
competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para
ITBI. b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR. [03] Sistema
Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados. 3.1) Os
emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de
metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a: a) aquisição
imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de
Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da
parte financiada; b) contratos particulares de compromisso de venda e compra
oriundos de lotamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de
conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de
19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.
c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e
compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que
seu valor venal não seja superior a R\$ 699,90, e sua área não ultrapasse a 100
(cem) metros quadrados. [04] A união e o Estado, bem como suas respectivas
autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas
do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em
quaisquer atos praticados. [05] Averbação 5.1) O preço da Averbação será
conforme item VI da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE
IMÓVEIS. 5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as
averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios,
alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a
demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a

atualização monetária da dívida. 5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos. 5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Senão houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado. [06] Loteamento. 6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento. 6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante. [07] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento; [08] A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio e a subsequente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir. [09] O Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe. [10] As vagas de garagem quando são acessórias da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas. [11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento. [12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais. [13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento. [14] A averbação, á margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado. TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS [168] a) de 0,00 a 6.840,07R\$ 125,00 [169] b) de 6.840,08 a 13.678,84R\$ 249,90 [170] c) de 13.678,85 a 24.070,50R\$ 434,10 [171] d) de 24.070,51 a 34.462,16R\$ 618,20 [172] e) acima de R\$ 34.462,16 cobrar R\$ 618,20, não podendo exceder deR\$ 6.971,60 NOTAS: [01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor; [02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades; [03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes. II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO: [173] a) até uma laudaR\$ 39,50 [174] b) por

lauda que acrescerR\$ 19,70 III -
 ESCRITURAS [175] a) de 0,00 a 6.563,83R\$ 118,40
 [176] b) de 6.563,84 a 19.652,06R\$ 144,70 [177] c) de
 19.652,07 a 39.317,29R\$ 342,00 [178] d) de
 39.317,30 a 65.506,91R\$ 526,20 [179] e) de
 65.506,92 a 106.415,85R\$ 618,20 [180] f) de
 106.415,86 a 155.611,81R\$ 802,40 [181] g) de
 155.611,82 a 253.740,65R\$ 1.157,60 [182] h) de
 253.740,66 a 393.041,51R\$ 1.736,30 [183] i) de
 393.041,51 a 655.200,73R\$ 2.341,40 [184] j) de
 655.200,74 a 982.603,79R\$ 2.630,80 [185] k) de
 982.603,80 a 1.310.138,39R\$ 4.682,80 [186] l) de
 1.310.138,40 a 6.550.691,98R\$ 6.577,00 [187] m) a
 cada limite de R\$ 6.550.691,98 cobrar R\$ 6.577,00, não podendo exceder de
R\$ 13.154,00 IV - CERTIDÕES [188]
 a) por peça reproduzida e/ou folhaR\$ 78,90
 NOTAS: [01] Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$6,60,
 somente incidentes em atos de valor superior a R\$ 263,10 (duzentos e
 sessenta e três reais e dez centavos). [02] Os valores constantes da presente
 tabela poderão sofrer reajustes nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 10.169,
 de 29/12/2000